EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei objetiva criar o Programa Banco do Tênis no Município de Porto Alegre, visando a fornecer gratuitamente calçados adequados à prática esportiva para pessoas de baixa renda.

Como é de amplo conhecimento, a prática esportiva contribui para a saúde e o bem-estar, sempre que realizada com vestuário e calçados adequados. Ocorre que muitas pessoas não possuem condições financeiras para adquirir calçados destinados para a prática de atividades físicas.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei busca oportunizar a pessoas de baixa renda as condições mínimas para se exercitarem, tanto na escola como no dia a dia. Desse modo, além de proporcionar a realização da prática esportiva com segurança e conforto, também será suprida a carência quanto à falta de calçados para o dia a dia. Outrossim, o projeto também visa a estimular a solidariedade por meio da doação de calçados.

Ante o exposto, está justificada a presente Proposição.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2023.

VEREADORA CLÁUDIA ARAÚJO

**PROJETO DE LEI**

**Cria o Programa Banco do Tênis no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica criado o Programa Banco do Tênis no Município de Porto Alegre, destinado a fornecer gratuitamente calçados adequados à prática esportiva para pessoas de baixa renda.

**Art. 2º**  São objetivos do Programa Banco do Tênis:

I – estimular a solidariedade entre os munícipes;

II – incentivar e possibilitar o uso adequado de calçados para a prática esportiva; e

III – beneficiar pessoas que não têm condições de comprar calçados adequados para a prática esportiva.

**Art. 3º**  O Programa Banco do Tênis será implementado mediante:

I – cadastro das pessoas que desejem receber calçados do Programa Banco do Tênis junto ao órgão responsável; e

II – formalização de convênios e parcerias entre o Município de Porto Alegre e entidades interessadas em colaborar com o Programa Banco do Tênis.

**Art. 4º**  A pessoa cadastrada será comunicada para informar sobre a disponibilidade de calçados com numeração compatível.

**§ 1º**  Após realizada a comunicação a que se refere o *caput* deste artigo, o par de tênis ficará disponível para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**§ 2º**  Encerrado o prazo definido no § 1º deste artigo, o calçado será disponibilizado para outra pessoa cadastrada.

**Art. 5º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

/JO